

RECOMENDAÇÕES AOS TRABALHADORES DA SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS - COE/MS

Considerando que a epidemia de COVID-19 no Brasil gera um período de prudência e se trata de uma situação dinâmica, as informações e recomendações disponibilizadas pelos órgãos competentes poderão ser atualizadas a qualquer momento;

Considerando as recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID-19;

Considerando que os profissionais de saúde estão na linha de frente dos atendimentos ao COVID-19;

Considerando a Portaria MS Nº 188, no qual o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana da doença pelo COVID-19;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 de Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de Prevenção e Controle que devem ser adotadas durante a Assistência aos casos suspeitos ou confirmados de Infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando a publicação do COE do Ministério da saúde - Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais em abril de 2020;

Considerando o ofício circular do Ministério da Economia SEI nº 1088/2020/ME de 27 de março de 2020 que trata de orientações gerais aos trabalhadores e empregadores em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando as orientações que constam no Manual de condutas para enfrentamentos do COVID-19 emitido e atualizado pelo Centro de Operações Especiais de Mato Grosso do Sul - COE/MS, disponível no endereço eletrônico

<https://www.saude.ms.gov.br/coe/notas-tecnicas-e-orientacoes/>

Esta Secretaria por intermédio da Coordenadoria Estadual de Vigilância do Trabalhador CVIST/CEREST MS emite as seguintes recomendações de prevenção de riscos de contágio por COVID -19 para os trabalhadores em saúde.

INTRODUÇÃO

Os trabalhadores do serviço de saúde são todos aqueles que atuam em estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, hospitais, clínicas, ambulatórios, atendimento domiciliar e outros ou aqueles que prestam cuidados em saúde.

Compreendem tantos os profissionais de saúde como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros que prestam serviços direto ao paciente ou de apoio como os recepcionistas, segurança, cozinheiros, higienização e outros que não prestam serviços diretamente às pessoas.

Os trabalhadores dos serviços de saúde, em especial os que prestam serviços diretos à população, fazem parte de um grupo de alto risco aos vírus respiratórios devido à grande exposição, representando uma parcela significativa do número de casos contaminados pelo novo COVID-19.

Considerando a preocupação com o bem-estar desses profissionais de forma a evitar que os mesmos se exponham a riscos à saúde resultando em possíveis afastamentos por motivos de saúde e, conseqüentemente, diminuir o contingente para atendimento à população e também na necessidade de substituição de colegas em situações de emergência causando muitas vezes em sobrecarga de trabalho, expondo a um novo padrão de risco de exposição e transmissão.

Em conseqüência disso há a necessidade de maior atenção aos profissionais com capacitações e ações de proteção à saúde.

Outro fator importante de cuidado, e de responsabilidade solidária do empregador e empregado é o correto uso e fornecimento de equipamento de proteção individual - EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, bem como dos processos de trabalho.

Além desses aspectos de formação e segurança e saúde relativos ao trabalho, há necessidade de garantir jornadas de trabalho e quantidade de profissionais

compatíveis com a demanda física e psíquica da função, incluindo jornada de trabalho e espaço adequado para descanso nos intervalos.

Deverá estar atento também à classificação das atividades desenvolvidas pelo trabalhador para que sejam identificadas as medidas de proteção para cada tipo de risco levando em consideração as áreas da:

- **Assistência:** agentes comunitários de saúde, assistentes sociais; enfermeiros; farmacêuticos; fisioterapeutas; fonoaudiólogos; médicos; nutricionistas; odontólogos; psicólogos; técnicos e auxiliares de enfermagem e de saúde bucal e; terapeutas ocupacionais.
- **Vigilância em saúde:** profissionais da vigilância sanitária, epidemiológica, saúde ambiental; saúde do trabalhador; e dos laboratórios.
- **Gestão:** administradores; diretores; gerentes; gestores.
- **Apoio:** auxiliares administrativos; almoxarifes; trabalhadores da copa e fornecimento de alimentação.
- **Conservação:** trabalhadores da conservação predial e trabalhadores da limpeza.

Observação: os trabalhadores citados são a título de exemplificação não se esgotando na descrição acima.

OBJETIVO

Apresentar recomendações aos profissionais de saúde quanto aos riscos que estão expostos conforme as suas atividades desenvolvidas e indicar medidas de proteção à saúde.

ATENÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 11 e a Convenção nº 15512, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, toda empresa seja ela pública ou privada ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades.

A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 199013, garante a promoção e proteção da saúde bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes doenças e agravos relacionados ao trabalho.

Assim sendo, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam eles empregados, terceirizados ou pertencentes a quaisquer outras modalidades de vínculos.

É essencial que os serviços definam e garantam espaços de representação e escuta desses trabalhadores na gestão da atenção à sua saúde. Eles têm que estar constantemente informados, treinados, conscientizados e mobilizados para ações de proteção necessárias e com suporte psicossocial. É direito dos trabalhadores ter um ambiente de trabalho seguro e acesso a medidas de proteção compatíveis com suas atividades de rotina e as excepcionais, como as decorrentes do atendimento a COVID-19.

A eficiência dos serviços de saúde prestados depende da sua organização em relação à segurança e saúde dos seus trabalhadores. A RDC. 63 de 2011 da Anvisa estabelece algumas obrigações destes serviços, que devem ser observadas no enfrentamento da COVID-19. A seguir iremos discorrer de algumas importantes recomendações para orientação a esses importantes profissionais.

PRÁTICAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES A GRUPO DE RISCO

Os pertencentes a grupo de risco devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

A orientação do Ministério da Saúde para os trabalhadores dos serviços de saúde que pertencem o grupo de risco, (a saber: pessoas com mais de 60 anos, gestantes e lactantes, imunodeprimidos e imunossuprimidos, portadores de doenças crônicas graves,) não devem ser inseridos no atendimento e assistência a casos suspeitos ou confirmados de Covid -19. Devem ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados ou ainda verificar a possibilidade da realização de trabalho remoto (COE/SVS/MS,2020).

AFASTAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E RETORNO ÀS ATIVIDADES

Os trabalhadores dos serviços de saúde que apresentam Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com contatos próximos domiciliares nestas condições deverão ser afastados imediatamente do trabalho.

A duração do afastamento pode ser por um período de até 14 dias a partir do início dos sintomas ou quando da testagem laboratorial negativa ou após avaliação médica atestando a segurança do retorno.

Contactante domiciliar: Os trabalhadores que viverem no mesmo domicílio que pessoas suspeitas ou confirmadas devem ser afastadas das atividades laborais e cumprir isolamento domiciliar por 14 dias. Se, nesse período, o trabalhador dos serviços de saúde desenvolver sintomas, deve reiniciar a contagem do isolamento. O caso domiciliar que coabita com o profissional de saúde deve realizar o teste rápido após o 8º dia do início dos sintomas. Se positivo, o trabalhador do serviço de saúde e seu contactante devem permanecer em isolamento domiciliar até completar os 14 dias do início dos sintomas. Se negativo, o trabalhador do serviço de saúde deve retornar ao trabalho.

Profissional de serviços de saúde sintomático: Os trabalhadores dos serviços de saúde que apresentarem sintomas de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave devem ser afastados do trabalho imediatamente. Considera-se como possíveis sintomas: tosse, dor de garganta, aumento da frequência respiratória, falta de ar e febre. O retorno do trabalho deverá ocorrer considerando as estratégias abaixo:

- Critério laboratorial por biologia molecular (do 3º ao 7º dia do início dos sintomas): RT-PCR negativo para COVID-19 com coleta oportuna: retornar ao trabalho.
- Critério laboratorial por teste rápido sorológico (após o 8º dia de início dos sintomas): Teste rápido (IgM/IgG) negativo para COVID-19 (realizado a partir do 8º dia após início de sintomas: retornar ao trabalho.
- Critério clínico-epidemiológico: Os trabalhadores dos serviços de saúde com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave que não possuam a disponibilidade de confirmação por testes laboratoriais, devem retornar ao trabalho após 14 dias do início dos sintomas.

**PRECAUÇÕES A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE
DURANTE A ASSISTÊNCIA**

Quanto à disseminação, sabe-se até o momento que o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) é transmitido por meio de gotículas (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhante com que outros patógenos respiratórios se espalhem.

As precauções padrão assumem que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente de assistência à saúde e devem ser implementadas em todos os atendimentos.

Dessa forma, além das precauções padrão, devem ser implementadas por todos os serviços de saúde (ANVISA,2020):

- Precauções para contato;
- Precauções para gotículas: as gotículas têm tamanho maior que 5 µm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal.
- Precauções para aerossóis: os aerossóis são partículas menores que as gotículas, que permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório.

Alguns procedimentos realizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), podem gerar aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc. Para esses casos, as precauções para gotículas devem ser substituídas pelas Precauções para aerossóis.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Em que pesem a maior eficiência das medidas de proteção coletivas, o uso de EPI 9 é imprescindível para minimizar os riscos de contato de trabalhadores de saúde com o vírus SARS-CoV-2 (COE/SVS/MS, 2020).

➤ **Cuidados de Higiene e Equipamentos de Proteção Individual que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores do Serviço de saúde.**

Trabalhadores envolvidos nos atendimentos	Equipamentos de Proteção Individual						
							
Triagem (se não for possível manter a distância mínima de um metro dos pacientes com sintomas gripais): Incluem-se recepcionistas, ACS, seguranças....)	X	X					
Avaliação e atendimento de casos suspeitos (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos....)	X	X	X	X	X		
Procedimentos geradores de aerossóis (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X		X	X	X	X	X
Manejo de Pacientes Críticos (Emergência e UTI)	X		X	X	X	X	X
Atividades de apoio realizadas a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados	X	X	X	X	X		

Nota: Os EPIs Indicados dependem da atividade realizada pelo trabalhador e não apenas da sua função.

➤ **Equipamentos de Proteção Individual que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores de Limpeza e desinfecção de serviços de saúde**

Trabalhadores da limpeza e desinfecção	Equipamentos de Proteção Individual						
							
Limpeza em locais sem geração de aerossóis	X	X		X	X	X	
Limpeza em locais onde possa haver aerolização	X		X	X	X	X	X

Após o atendimento dos pacientes suspeitos ou confirmados com covid-19 deve-se realizar a retirada correta e o descarte adequado de todos os EPIs e, imediatamente após o descarte, a higienização das mãos.

CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS

O serviço de saúde deve fornecer capacitação para todos os profissionais de saúde (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. O serviço de saúde deve certificar-se de que os profissionais de saúde e de apoio foram capacitados e tenham praticado o uso apropriado dos EPI antes de cuidar de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus, incluindo a atenção ao uso correto de EPI, testes de vedação da máscara N95/PPF2 ou equivalente (quando for necessário o seu uso) e a prevenção de contaminação de roupas, pele e ambiente durante o processo de remoção de tais equipamentos (ANVISA, 2020).

OFERECER ESPAÇO DE ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL

É de fundamental importância a forma de gestão que ofereça além da segurança e proteção para o exercício da função, que ofereça um aporte de segurança emocional no enfrentamento do que ameaça sua saúde, dos familiares e amigos. Por isso é necessário oferecer suporte aos que estiverem em sofrimento emocional para gerenciar a saúde mental dos profissionais e o bem-estar psicossocial durante esse período.

Os principais motivos que levam os profissionais de saúde ao sofrimento mental são:

- Receio de ser infectado durante o atendimento;
- Perder os meios de subsistência, de não poder trabalhar durante o isolamento e de ser demitido do trabalho, de serem excluídos socialmente - colocado em quarentena por estar associado à doença;
- Separar de entes queridos e cuidadores devido ao regime de quarentena; de reviver a experiência de uma epidemia anterior;
- Preocupação por seus filhos estarem em casa sozinhos (devido ao fechamento da escola) sem cuidados e apoio adequados;
- Aumento da demanda no ambiente de trabalho, incluindo longas horas de trabalho, aumento do número de pacientes e necessidade de se manter atualizado de trabalho e estigma da população em relação aos profissionais que trabalham na linha de frente dos cuidados aos pacientes com COVID-19.

Todas essas demandas geram reações que deverão ser observadas que possam prevenir e oferecer apoio. Para melhor compreensão, segue alguns sinais que possam ocorrer nos ambientes de trabalho:

Sinais físicos	Sinais emocionais	Sinais comportamentais	Sinais cognitivos
Dispneia (sem associação com outra comorbidade)	Emoções excessivas e persistentes de tristeza, raiva, culpa, medo e preocupação	Discussões e perda de paciência com as pessoas	Dificuldade de lembrar informações e ter “brancos” de memória
Cefaleia	Humor deprimido	Evitar expressar e compartilhar sentimentos	Dificuldade de concentração nas tarefas
Mialgia	Desânimo	Aumento ou abuso de substâncias (remédios, álcool, cigarro e drogas)	Dificuldade de tomar decisões
Taquicardia	Irritação	Violência	Confusão
Alteração de apetite ou sono	Indiferença afetiva (uma sensação de “tanto faz”, de estar “frio” afetivamente)	Agitação	Pensamentos repetitivos e intrusivos (que “invadem a mente”) sobre temas desagradáveis
Má digestão			
Epigastralgia			
Diarreia			
Constipação			
Cansaço e falta de energia			
Tensão			

muscular			
Dor sem causas aparente			
Tremores			
Piora no quadro geral de doenças já existentes			

(WEIDE et al, 2020)

Os serviços têm que oferecer espaços de representação e escuta desses trabalhadores e na gestão da atenção à sua saúde para acolhimento, informação, treinamento referentes a cada necessidade.

OBSERVAÇÕES FINAIS

- Todas as unidades de saúde devem formular protocolo institucional de Medidas Preventivas e de Controle para os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2);
- O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) das instituições devem acompanhar, juntamente com a vigilância epidemiológicas, os casos suspeitos e confirmados registrados nos funcionários;
- Garantir o acesso aos EPIs recomendados a todos os trabalhadores e em quantidade e qualidade é responsabilidade do empregador, seja ele público ou privado, em regime da CLT ou estatutário. Como também é obrigação do empregador o treinamento adequado dos trabalhadores, a supervisão do uso adequado e a manutenção e reposição necessários segundo o fabricante;
- Garantir a notificação do caso como doença relacionada ao trabalho; preencher a Ficha de Notificação de casos suspeitos e prováveis de Novo Coronavírus (Covid-19) no e-SUS VE para os casos de síndrome gripal e no SIVEP GRIPE para os casos de síndrome respiratórias agudas graves. No caso de trabalhadores celetistas, emitir a Comunicação

de Acidente de Trabalho e encaminhar à Previdência Social e os servidores públicos procurar o responsável no setor de recursos humanos do seu Órgão para emitir a CAT.

Estas orientações poderão sofrer alteração em virtude do surgimento de novas evidências ou recomendações dos órgãos oficiais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PROTOCOLO DE TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS** (2019nCoV). Brasília, 2020.

BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Nota Técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. **ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- NCOV)**. Brasília, 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **RECOMENDAÇÕES DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE COVID-19 E OUTRAS SÍNDROMES GRIPAIS**. Brasília, 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul. Disponível em <https://www.saude.ms.gov.br/coe/notas-tecnicas-e-orientacoes/>

BRASIL. MINISTERIO DA ECONOMIA. SEI nº 1088/2020/ME. **ORIENTAÇÕES GERAIS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**, de 27 de março de 2020. Disponível em:< http://trabalho.gov.br/images/Noticias/OFCIO_CIRCULAR_SEI_n_1088_de_2020_ME2.pdf>

WEIDE, J. N., VICENTINI, E. C. C., ARAUJO, M. F., MACHADO, W. L., & ENUMO, S. R. F. (2020). **CARTILHA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTRESSE EM TEMPOS DE PANDEMIA**. Porto Alegre: PUCRS/ Campinas: PUC-Campinas. Trabalho gráfico: Gustavo Farinaro Costa.

